



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 44/2025

DISPENSA Nº 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Era/MG, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 16.819.831/0001-20, neste ato representada Pelo Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, CPF nº 117.519.976-18 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SPEED PRINTER LTDA**, com sede no Rua Morubixaba, 5, Iguaçu – Ipatinga – MG, CEP: CNPJ nº 04.041.178/0001-31, representada por seu representante legal, Sr(ª) Edson Fernandes, RG nº M-3.752.015, CPF nº 662.811.216-00, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, sob demanda, para manutenção preventiva e corretiva em impressoras e calculadoras, nas quantidades, forma e condições estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 46/2025, seu Anexos e proposta da CONTRATADA, no intuito de atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Nova Era/MG, às expensas do CONTRATANTE.

3.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no decorrer da vigência contratual, cujas condições se darão em conformidade com a Dispensa Eletrônica nº 46/2025, seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor montante estabelecido na proposta de até R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), correspondendo a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à Prestação de serviço de manutenção corretiva ou preventiva, em 125 (cento e vinte e cinco) impressoras, das marcas: HP, Brother, Samsung, Epson, Canon, Datacard, Xerox e 12 (doze) calculadoras, das marcas: Elgin e Olivet, segundo as demandas solicitadas em Ordem de Serviço e devidamente prestadas e atestadas pela fiscalização da contratação.

5.1.2 até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com despesas adicionais e eventuais, com fornecimento de peças e componentes de reposição para prestação do serviço, conforme demanda apresentada em relatório de manutenção.

5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	24	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras HP Laser monocromática pequeno porte e outras impressoras similares	100,00	2.400,00
	2	26	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras HP Laser monocromática com impressão frente e verso e outras impressoras similares	150,00	3.900,00
	3	6	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras HP Laser color e outras impressoras similares	200,00	1.200,00
	4	28	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras HP Laser multifuncional com impressão frente e verso e outras impressoras similares	200,00	5.600,00
	5	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras HP tanque de tinta e outras impressoras similares	150,00	300,00
	6	10	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Brother Laser monocromática pequeno porte e outras impressoras similares	100,00	1.000,00
	7	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Brother Laser monocromática com impressão frente e verso e	175,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

			outras impressoras similares		
8	8	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Brother Laser multifuncional com impressão frente e verso e outras impressoras similares	190,00	1.520,00
9	3	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Brother tanque de tinta e outras impressoras similares	190,00	570,00
10	1	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Samsung Laser monocromática pequeno porte e outras impressoras similares	100,00	100,00
11	24	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Samsung Laser monocromática impressão frente e verso e outras impressoras similares	200,00	4.800,00
12	10	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Samsung Laser multifuncional impressão frente e verso e outras impressoras similares	200,00	2.000,00
13	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Samsung SCX 6555NX e outras impressoras similares de grande porte e outras impressoras similares	280,00	560,00
14	22	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Epson Ecotank e outras impressoras similares	145,00	3.190,00
15	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Canon Laser monocromática pequeno porte e outras impressoras similares	95,00	190,00
16	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Canon Laser monocromática impressão frente e verso e outras impressoras similares	160,0	320,00
17	7	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Canon Laser monocromática multifuncional impressão frente e verso e outras impressoras similares	200,00	1.400,00
18	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Canon multifuncional tanque de tinta e outras impressoras similares	150,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

19	2	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressora de crachá Datacard SP 30 Plus e outras impressoras similares	500,00	1.000,00
20	1	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de impressoras Xerox Laser monocromática e outras impressoras similares	100,00	100,00
21	12	Serv.	Prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de calculadoras Elgin / Olivetti e outras impressoras similares	100,00	1.200,00
22	1	Un.	Despesas adicionais e eventuais (NÃO COTAR)	27.000,00	27.000,00
TOTAL GERAL					59.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores referentes ao ITEM 22 são fixos e irrealizáveis.

6.2. Os valores referentes aos ITENS 1 a 21, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor referido na cláusula quinta (item 5.1), poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto na Dispensa Eletrônica nº ____/2025, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

V = valor do contrato;

I₁ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

I₀ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.4;

6.3. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do INPC do mês do orçamento estimativo;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.6. O CONTRATANTE poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela CONTRATADA.

6.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.8. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, nas seguintes dotações orçamentárias e fontes de recurso:

02.01.01.04.122.0401.2005 – 3.3.90.30.00 – Ficha 76 – Fonte de recurso: 1.500
02.01.01.04.122.0401.2005 – 3.3.90.39.00 – Ficha 78 – Fonte de recurso: 1.500
02.01.02.04.062.0401.2067 – 3.3.90.39.00 – Ficha 94 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.01.04.122.0401.2131 – 3.3.90.30.00 – Ficha 106 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.01.04.122.0401.2131 – 3.3.90.39.00 – Ficha 109 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.30.00 – Ficha 123 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.02.04.128.0401.2022 – 3.3.90.39.00 – Ficha 125 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.03.04.122.0401.2124 – 3.3.90.30.00 – Ficha 138 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.03.04.122.0401.2124 – 3.3.90.39.00 – Ficha 140 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.04.04.181.0401.2016 – 3.3.90.30.00 – Ficha 159 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.04.04.181.0401.2016 – 3.3.90.39.00 – Ficha 160 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.04.04.181.0401.2017 – 3.3.90.30.00 – Ficha 166 – Fonte de recurso: 1.500
02.02.04.04.181.0401.2017 – 3.3.90.39.00 – Ficha 168 – Fonte de recurso: 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.01.04.121.0401.2025 – 3.3.90.30.00 – Ficha 179 – Fonte de recurso: 1.500
02.03.01.04.121.0401.2025 – 3.3.90.39.00 – Ficha 181 – Fonte de recurso: 1.500
02.03.02.04.121.0401.2125 – 3.3.90.30.00 – Ficha 192 – Fonte de recurso: 1.500
02.03.02.04.121.0401.2125 – 3.3.90.39.00 – Ficha 183 – Fonte de recurso: 1.500
02.03.03.04.129.0401.2029 – 3.3.90.30.00 – Ficha 197 – Fonte de recurso: 1.500
02.03.03.04.129.0401.2029 – 3.3.90.39.00 – Ficha 198 – Fonte de recurso: 1.500
02.04.01.12.122.1204.2031 – 3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Fonte de recurso: 1.500
02.04.01.12.122.1204.2031 – 3.3.90.39.00 – Ficha 215 – Fonte de recurso: 1.500
02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.30.00 – Ficha 239 – Fonte de recurso: 1.500
02.04.02.12.361.1201.2036 – 3.3.90.39.00 – Ficha 242 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.30.00 – Ficha 290 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.122.1010.2065 – 3.3.90.39.00 – Ficha 292 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.303.1014.2068 – 3.3.90.30.00 – Ficha 331 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.303.1014.2068 – 3.3.90.39.00 – Ficha 333 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.304.1013.2082 – 3.3.90.30.00 – Ficha 341 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.304.1013.2082 – 3.3.90.39.00 – Ficha 342 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.30.00 – Ficha 350 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.01.10.305.1013.2083 – 3.3.90.39.00 – Ficha 352 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.30.00 – Ficha 358 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2073 – 3.3.90.39.00 – Ficha 360 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2074 – 3.3.90.30.00 – Ficha 366 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2074 – 3.3.90.39.00 – Ficha 368 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.30.00 – Ficha 373 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.39.00 – Ficha 375 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.301.1012.2128 – 3.3.90.39.00 – Ficha 380 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.302.1011.2075 – 3.3.90.30.00 – Ficha 389 – Fonte de recurso: 1.500
02.05.02.10.302.1011.2075 – 3.3.90.39.00 – Ficha 391 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.02.04.122.0401.2090 – 3.3.90.30.00 – Ficha 419 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.02.04.122.0401.2090 – 3.3.90.39.00 – Ficha 421 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.02.15.452.1502.2097 – 3.3.90.30.00 – Ficha 448 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.02.15.452.1502.2097 – 3.3.90.39.00 – Ficha 449 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.05.04.122.0401.2126 – 3.3.90.30.00 – Ficha 501 – Fonte de recurso: 1.500
02.06.05.04.122.0401.2126 – 3.3.90.39.00 – Ficha 503 – Fonte de recurso: 1.500
02.07.04.17.512.0401.2108 – 3.3.90.30.00 – Ficha 514 – Fonte de recurso: 1.753
02.07.04.17.512.0401.2108 – 3.3.90.39.00 – Ficha 516 – Fonte de recurso: 1.753
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.30.00 – Ficha 576 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.01.08.122.0409.2085 – 3.3.90.39.00 – Ficha 578 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.02.08.243.0409.2087 – 3.3.90.30.00 – Ficha 585 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.02.08.243.0409.2087 – 3.3.90.39.00 – Ficha 587 – Fonte de recurso: 1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.03.27.812.2701.2058 – 3.3.90.30.00 – Ficha 601 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.03.27.812.2701.2058 – 3.3.90.39.00 – Ficha 603 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.04.08.244.0409.2116 – 3.3.90.30.00 – Ficha 624 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.04.08.244.0409.2116 – 3.3.90.39.00 – Ficha 626 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.04.08.244.0801.2117 – 3.3.90.30.00 – Ficha 635 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.04.08.244.0801.2117 – 3.3.90.39.00 – Ficha 637 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.06.13.122.0401.2052 – 3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.06.13.122.0401.2052 – 3.3.90.39.00 – Ficha 659 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.06.13.392.1302.2054 – 3.3.90.30.00 – Ficha 663 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.06.13.392.1302.2054 – 3.3.90.39.00 – Ficha 665 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.07.13.392.1301.2053 – 3.3.90.30.00 – Ficha 686 – Fonte de recurso: 1.500
02.08.07.13.392.1301.2053 – 3.3.90.39.00 – Ficha 687 – Fonte de recurso: 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
- 8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 46/2025 e Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 46/2025 e anexos, bem como na proposta apresentada;
- 9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
- 9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumprida a obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.4. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber (art. 156 da Lei 14.133/2021):

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Era/MG**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O esgotamento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor da Dispensa Eletrônica nº 46/2025, seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Município de Nova Era/MG para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Era, 11 de junho de 2025.

TXAI SILVA

COSTA:11751997618

Assinado de forma digital por
TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2025.06.17 15:56:09 -03'00'

Txai Silva Costa

PREFEITO MUNICIPAL

SPEED PRINTER

LTDA:04041178000131

Assinado de forma digital por
SPEED PRINTER
LTDA:04041178000131
Dados: 2025.06.17 15:14:11 -03'00'

Edson Fernandes

SPEED PRINTER LTDA

TESTEMUNHAS:

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Marcela Pereira Lago